

Contrato de Aquisição do Serviço Combinado Móvel de Voz e Dados e Móvel de Dados

Entre:

O Estado Português, através do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), com sede na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600082458, representado neste ato por Luís Bruno Dimas Fernandes, na qualidade de Subdiretor-Geral, nomeado pelo despacho n.º 763/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 20 de janeiro, como primeiro outorgante

e

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., sociedade anónima, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 504 615 947, com o capital social atual de 10.000.000,00 euros, representada no ato por [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representante legal, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do GPP, exarado na informação n.º INF/2024/192, de 26 de fevereiro, foi adjudicada a prestação do Serviço Combinado Móvel de Voz e Dados e Móvel de Dados e aprovada a minuta do contrato;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço Combinado Móvel de Voz e Dados e Móvel de Dados, até 30 de junho de 2024, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a celebrar ao abrigo do presente procedimento terá duração até 30 de junho de 2024, salvaguardado a possibilidade de cessação dos serviços contratados, assim que o procedimento agregado centralizado se encontre concluído.

Cláusula 3.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Entidade Adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, decorrentes do contrato celebrado.
2. O preço contratual é determinado pelo resultado da aplicação do tarifário adjudicado, que se anexa, aos consumos/tráfego da entidade adquirente, durante a vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação à Entidade Adquirente, de fatura emitida com base nos serviços efetivamente prestados no mês respetivo, devidamente confirmados pela mesma.
4. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção pela Entidade Adquirente.
5. A Entidade Prestadora do Serviço deverá emitir fatura eletrónica sempre que solicitado pela Entidade Adquirente.

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO

1. Constituem obrigações da Entidades Prestadora do Serviço:
 - a) Prestar o Serviço Móvel Terrestre à Entidade Adquirente, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos, bem como nos demais documentos contratuais aplicáveis;
 - b) Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;
 - c) Comunicar à Entidade Adquirente a nomeação do gestor de serviço responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADQUIRENTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adquirente:
 - a) Celebrar contrato com a Entidade Prestadora do Serviço;
 - b) Nomear um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação à Entidade Prestadora do Serviço;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

UTILIZADORES

1. O número de utilizadores poderá variar em função da evolução da atividade da Entidade Adquirente.
2. O perfil de tráfego constante do Caderno de Encargos deverá ser considerado como meramente indicativo, não se constituindo em nenhuma situação como um compromisso vinculativo.

Cláusula 7.ª

SANÇÕES

O incumprimento dos níveis de serviço confere à Entidade Adquirente o direito de ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos do artigo 11.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte da Entidade Prestadora do Serviço, poderá o contrato ser rescindido a qualquer momento pela Entidade Adquirente, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados nos termos do artigo 12.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todos os elementos entregues pela Entidade Adquirente no âmbito do presente procedimento, bem como as informações que a Entidade Prestadora do Serviço vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da Entidade Adquirente, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita desta última, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

Cláusula 10.^a

DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos;
- b) O caderno de encargos e anexos;
- c) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 11.^a

CAUÇÃO

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP) caso o preço contratual não exceda 200.000 Euros.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adquirente, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a

GESTOR DO CONTRATO

É gestor do contrato, o Eng.º Miguel Simão, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 13.^a

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), com dotação inscrita na rubrica de classificação económica (RCE) D.02.02.09.D0.00, sob o compromisso n.º A752400112.

Cláusula 14.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
4. As comunicações ou notificações que tenham a Entidade Adquirente como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.^a

LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

1. Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela Legislação Portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Ao que não esteja regulado nos documentos referidos na cláusula 10.^a, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.

Feito em duplicado, no dia 29 de fevereiro de 2024, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Bruno Dimas

Assinado de forma digital
por Bruno Dimas
Dados: 2024.02.29 16:46:30 Z

Anexo: Tarifário adjudicado.

Segundo Outorgante:

Assinado por: **Rui Manuel Duarte Melo Silva**
Num. de Identificação: 08681565
Data: 2024.02.29 15:41:43+00'00'

Denominação Social		Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)							
Número de Identificação Fiscal (NIF)		600082458							
Serviço Combinado Móvel Voz Dados e Móvel Dados									
Cód. ESPAP	Avaliação de Propostas (Artº. 11º do Convite)	Classes de Tráfego	Previsão 4 Meses (Tráfego)	Previsão (Tarifário - valor máximo admitido)	Tarifário Proposto	Proposta (tráfego x tarifário)			
			Unidade (Minutos, SMS, MMS, MB)	(4 casas decimais)	(4 casas decimais)	(4 casas decimais)			
			Minutos	€/unidade	€/unidade	€			
	20%	Serviço de Voz Nacional (SVN) - (origem-terminação)	Minutos			Euros			
P31	15%	Preço por minuto de Voz Nacional para Rede Móvel "On-Net":	10 694	0,0370 €	0,0370 €	395,6780 €			
P32	60%	Preço por minuto de Voz Nacional para Rede Móvel "Off-Net":	10 000	0,0370 €	0,0370 €	370,0000 €			
P33	25%	Preço por minuto de Voz Nacional para Rede Fixas "SFT":	2 144	0,0370 €	0,0370 €	79,3280 €			
	15%	Serviço de Voz Internacional (SVI) - (origem-terminação)	Minutos						
P34	30%	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 1:	428	0,0400 €	0,0400 €	17,1200 €			
		Zona 1 – Redes fixas União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia), Suíça, Andorra e da Noruega; EUA e Canadá;							
P35	40%	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 2:	125	0,0500 €	0,0500 €	6,2500 €			
		Zona 2 – Redes Móveis União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia), Suíça, Andorra e da Noruega; Resto da Europa;							
P36	25%	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 3:	23	0,0500 €	0,0500 €	1,1500 €			
		Zona 3 – Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP's, Venezuela, África do Sul, Austrália, Brasil e Macau;							
P37	5%	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 4:	83	0,0500 €	0,0500 €	4,1500 €			
		Zona 4 – Resto do mundo;							
	3%	Serviço de Mensagens Curtas (SMS) - (origem-terminação)	Unidade (SMS)						
P38	10%	Preço por SMS para Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net":	2667	0,0370 €	0,0370 €	98,6790 €			
P39	50%	Preço por SMS para outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net":	2667	0,0370 €	0,0370 €	98,6790 €			
P310	5%	Preço por SMS para Redes Fixas Nacionais STF:	6	0,0370 €	0,0370 €	0,2220 €			
P311	35%	Preço por SMS para Redes Internacionais:	101	0,0600 €	0,0600 €	6,0600 €			
	2%	Serviço de Mensagens Multimédia (MMS) - (origem-terminação)	Unidade (MMS)						
P312	30%	Preço por MMS para Rede Móvel "Intra-Conta":	30	0,0500 €	0,0500 €	1,5000 €			
P313	35%	Preço por MMS para Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net":	50	0,0500 €	0,0500 €	2,5000 €			
		Preço por MMS para outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net":	87	0,0500 €	0,0500 €	4,3500 €			
P314	15%	Preço por MMS para Redes Fixas Nacionais STF:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P315	5%	Preço por MMS para Redes Internacionais:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P316	15%		Unidade (MB)						
P317	40%	Preço por MB dados de Acesso à Internet:	2750	0,0050 €	0,0050 €	13,7500 €			
P318	30%	Preço por MB dados de Acesso à rede da entidade adquirente:	2	0,0050 €	0,0050 €	0,0100 €			
P319	30%	Preço por MB dados de Acesso a outras redes:	2	0,0050 €	0,0050 €	0,0100 €			
	10%	Serviço de Roaming (SR)	Unidade (Minutos,SMS,MMS,MB)						
		Roaming da Zona 1							
P320	Concorrem para os 5% dos SPPG (*)	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 1:	902	0,0370 €	0,0370 €	33,3740 €			
P321		Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1:	8	0,0370 €	0,0370 €	0,2960 €			
P322		Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 1:	8	0,0370 €	0,0370 €	0,2960 €			
P323		Preço por minuto de voz recebidas na Zona 1:	471	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P324		Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1:	308	0,0370 €	0,0370 €	11,3960 €			
P325		Preço de SMS recebidas num país da Zona 1:	150	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P326	45%	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 1:	18	0,0500 €	0,0500 €	0,9000 €			
P327		Preço de MMS recebidas num país da Zona 1:	2	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P328		Preço por MB dos dados na Zona 1:	6667	0,0050 €	0,0050 €	33,3350 €			
		Zona 1 – União Europeia* (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia)							
		Roaming da Zona 2							
P329	Concorrem para os 5% dos SPPG (*)	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 2:	90	0,2000 €	0,2000 €	18,0000 €			
P330		Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2:	90	0,2000 €	0,2000 €	18,0000 €			
P331		Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 2:	90	0,2000 €	0,2000 €	18,0000 €			
P332		Preço por minuto de voz recebidas na Zona 2:	90	0,2000 €	0,2000 €	18,0000 €			
P333		Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2:	150	0,2000 €	0,2000 €	30,0000 €			
P334		Preço de SMS recebidas num país da Zona 2:	150	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P335	35%	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 2:	15	0,0500 €	0,0500 €	0,7500 €			
P336		Preço de MMS recebidas num país da Zona 2:	15	0,0500 €	0,0500 €	0,7500 €			
P337		Preço por MB dos dados na Zona 2:	1667	0,0500 €	0,0500 €	83,3500 €			
		Zona 2 – África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gibraltar; Gronelândia; Ilhas Faroé; Islândia; Liechtenstein; Moçambique; Noruega; Suíça							
		Roaming da Zona 3							
P338	Concorrem para os 5% dos SPPG (*)	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 3:	300	0,2000 €	0,2000 €	60,0000 €			
P339		Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P340		Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 3:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P341		Preço por minuto de voz recebidas na Zona 3:	133	0,2000 €	0,2000 €	26,6000 €			
P342		Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3:	248	0,2000 €	0,2000 €	49,6000 €			
P343		Preço de SMS recebidas num país da Zona 3:	2	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P344	20%	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 3:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P345		Preço de MMS recebidas num país da Zona 3:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P346		Preço por MB dos dados na Zona 3:	300	0,0500 €	0,0500 €	15,0000 €			
		Zona 3 – Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP's, Venezuela, África do Sul, Austrália, Brasil e Macau;							
		Roaming da Zona 4							
P347	Concorrem para os 5% dos SPPG (*)	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 4:	206	0,2000 €	0,2000 €	41,2000 €			
P348		Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4:	1	0,2000 €	0,2000 €	0,2000 €			
P349		Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 4:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P350		Preço por minuto de voz recebidas na Zona 4:	57	0,2000 €	0,2000 €	11,4000 €			
P351		Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4:	98	0,2000 €	0,2000 €	19,6000 €			
P352		Preço de SMS recebidas num país da Zona 4:	2	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P353	20%	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 4:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P354		Preço de MMS recebidas num país da Zona 4:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P355		Preço por MB dos dados na Zona 4:	4 000	0,0500 €	0,0500 €	200,0000 €			
		Zona 4 – Montenegro; Redes Satellite; Rússia; Sérvia e Resto do Mundo (excepto Benin; Camboja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka)							
		Roaming da Zona 5							
P356	Concorrem para os 5% dos SPPG (*)	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 5:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P357		Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P358		Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 5:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P359		Preço por minuto de voz recebidas na Zona 5:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P360		Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 5:	2	0,2000 €	0,2000 €	0,4000 €			
P361		Preço de SMS recebidas num país da Zona 5:	2	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
P362	20%	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 5:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P363		Preço de MMS recebidas num país da Zona 5:	2	0,0500 €	0,0500 €	0,1000 €			
P364		Preço por MB dos dados na Zona 5:	150	0,0500 €	0,0500 €	7,5000 €			
		Zona 5 – Benin; Camboja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka							
Cód. ESPAP	Avaliação de Propostas	15%	Plafond do Serviço de Dados (PISD)	N.º Equipamentos	Proposta				
					Preço unitário (€)				
P365	10%	Plafond mensal até 1GB de tráfego;	0	0,2500 €	0,2500 €	0,0000 €			
P366	20%		Plafond mensal até 2GB de tráfego;	0	0,5000 €	0,5000 €	0,0000 €		
P367	25%		Plafond mensal até 4GB de tráfego;	0	1,0000 €	1,0000 €	0,0000 €		
P368	25%		Plafond mensal até 7GB de tráfego;	144	1,5000 €	1,5000 €	864,0000 €		
P369	20%	Plafond mensal até 15GB de tráfego;	40	3,0000 €	3,0000 €	480,0000 €			
P370	Concorrem para os 5% dos SPPG (*)	Preço por MB após ultrapassado o plafond de 1GB de tráfego:	0	0,0050 €	0,0050 €	0,0000 €			
P371		Preço por MB após ultrapassado o plafond de 2GB de tráfego:	0	0,0050 €	0,0050 €	0,0000 €			
P372		Preço por MB após ultrapassado o plafond de 4GB de tráfego:	0	0,0050 €	0,0050 €	0,0000 €			
P373		Preço por MB após ultrapassado o plafond de 7GB de tráfego;	85430	0,0050 €	0,0050 €	427,1500 €			
P374		Preço por MB após ultrapassado o plafond de 15GB de tráfego;	0	0,0050 €	0,0050 €	0,0000 €			
Cód. ESPAP	Avaliação de Propostas	10%	Disponibilização dos Terminais/Equipamentos/Consumos Mínimos (CM)	Nº Terminais	Proposta				
					Preço unitário (€)				
C31	50%	Consumo mínimo mensal pela disponibilização de terminais Tipo A:	0	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
C32	50%		Consumo mínimo mensal pela disponibilização de terminais Tipo B:	0	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €		
C32			Equipamento Banda larga móvel	0	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €		
C32			Cartões para PP2CA	0	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €		
C32		Cartões 3/terminal/equipamento	49	0,0000 €	0,0000 €	0,0000 €			
(*) Serviços com Preços Pontuados Globalmente						TOTAL	3 572,4330 €		